



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências **JUNHO A DEZEMBRO DE 2020, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO** em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Fica autorizado ainda o Reparcimento dos débitos a partir de abril do ano de 2020, das parcelas devidas, oriundos dos parcelamentos existentes referentes ao Termos de Acordos 01322/2017, 00292/2018 e 01275/2018 que não foram repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. O repasse foi suspenso conforme autorização da Lei Complementar n. 085/2020, de 12 de agosto de 2020, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 173//2020.

Art. 3º. Para apuração do montante devido, no parcelamento e/ou reparcelamentos, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros Simples, de 0,50% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 0,0% (ZERO POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros Simples de 0,50% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 0,0% (ZERO POR CENTO) acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

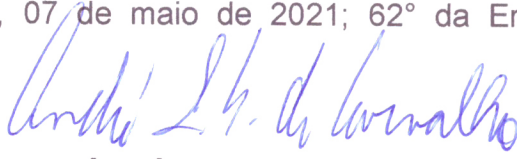
§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros Simples de 1,00%, (UM POR CENTO) ao mês e multa de 2,00% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

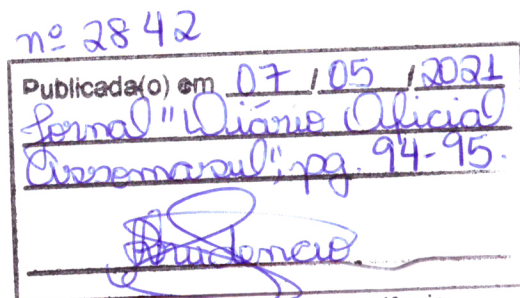
Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.442/2020, de 16 de dezembro de 2020.

Caarapó-MS, 07 de maio de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO DE CAARAPÓ



Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019